

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
REQUERIMENTO Nº _____, DE 2022
(Da Sr. FELIPE CARRERAS)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Saúde, Sr. Marcelo Queiroga, a fim de prestar esclarecimentos sobre a solicitação de exames laboratoriais por nutricionistas e o reajuste dos planos de saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a CONVOCAÇÃO do Ministro de Estado da Saúde, Sr. Marcelo Queiroga, a fim de prestar esclarecimentos sobre a solicitação de exames laboratoriais por nutricionistas e o reajuste dos planos de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.234 de 17 de setembro de 1991 em seu ART. 4º garante ao Nutricionista o direito a solicitar aos seus pacientes exames laboratoriais.

“Art. 4º Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:
VIII - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico”.



A solicitação de exames laboratoriais é necessária ao acompanhamento dietoterápico e é essencial, inclusive para prescrição dietética. Os exames integram a rotina das consultas nutricionais, quando ainda não estão disponíveis no prontuário das consultas, e trazem informações fundamentais para a avaliação do estado nutricional e ajuste dietoterápico, uma vez que complementam a anamnese, a antropometria e o exame clínico-nutricional. Não se trata de diagnóstico, tratamento ou procedimento; não sendo a solicitação de exames para diagnóstico de doenças.

Os exames laboratoriais são elementos necessários para avaliação, prescrição e evolução do paciente. Ou seja, a partir de marcadores delimitados por esses exames, o nutricionista pode atuar de maneira mais eficaz na prevenção de doenças e no cuidado à sociedade.

No entanto, a [Lei Federal nº 9.656/1998](#), que dispõe sobre planos e seguros de assistência à saúde, no art. 12, faculta a oferta, a contratação e a vigência dos produtos definidos no plano-referência com a exigência do inciso I, alínea “b”, de que a cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, sejam solicitados pelo médico assistente.

Dessa forma, há divergência estabelecida entre as empresas operadoras dos planos e seguros de assistência, os prestadores de serviço (no caso, o nutricionista) e o usuário consumidor da assistência suplementar, e as empresas não querem pagar os exames laboratoriais necessários para complementar o adequado atendimento. Apenas as empresas de auto-gestão dos planos de saúde cobrem o pagamento desses exames. Cabe ao nutricionista conhecer os procedimentos adotados por cada empresa e se apropriar das suas características de operacionalização. Sugere-se aos nutricionistas que, se necessário, acrescentem ao pedido do exame uma justificativa técnica fundamentada que explicita a sua necessidade para a avaliação nutricional e acompanhamento do paciente/cliente e ofereça elementos para a deliberação do auditor do plano ou seguro de saúde quanto à autorização dos mesmos.

A Justiça Federal julgou procedente o pedido do CFN feito na Ação Civil Pública ([Processo nº 0054583-03.2010.4.01.3400](#)) que solicitava



à ANS a atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, a fim de que conste que o nutricionista pode solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, com a consequente cobertura de pagamento pelos planos de saúde. Essa decisão assegura que TODAS as operadoras de planos de saúde devem cobrir os exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico prescrito por nutricionistas. Contudo, em abril de 2018, em sessão realizada na 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, foi dado prosseguimento ao julgamento de Apelação interposta pela ANS, contra o CFN. A 8ª Turma decidiu por maioria dar provimento à Apelação interposta pela ANS.

No dia 26 de maio deste ano os consumidores brasileiros de planos de saúde foram surpreendidos com o aumento anunciado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar de 15,5% para os planos individuais e familiares. É o maior percentual de reajuste anual autorizado pela agência desde 2000. Até então o maior reajuste autorizado tinha sido de 13,57%, em 2016. O aumento se refere ao período de maio de 2022 a abril de 2023 e só poderá ser aplicado no mês de aniversário do contrato.

A ANS diz que o reajuste foi motivado pelo aumento nos gastos assistenciais dos planos individuais no ano passado, comparação a 2020, principalmente nos custos dos serviços. Em contrapartida, a frequência no uso dos serviços de saúde não cresceu no mesmo ritmo, com a retomada mais gradual em relação a consultas e internações. “Como a frequência na utilização de serviços apresentou queda bastante acentuada em 2020, a retomada em 2021, ainda que gradual foi suficiente para, ao lado de um aumento acentuado nos preços dos insumos e serviços, acelerasse o índice deste ano para 15,5%, afirma a ANS”.

O percentual de aumento autorizado pela ANS não faz sentido, não condiz com a realidade e contradiz as informações divulgadas pela própria ANS. A variação de despesas médicas aumentou, mas não atingiu patamares anteriores à pandemia. O reajuste deste ano não pode servir para recuperar a redução que houve no ano passado.



Entendemos que a presença do Ministro da Saúde perante essa Comissão de Defesa do Consumidor é urgente e necessária para o esclarecimento desses fatos. Assim esperamos ver o presente requerimento aprovado, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

Brasília, ____ de junho de 2022.

Deputada Federal FELIPE CARRERAS
PSB/PE

